ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 1951 de 04 de março de 1997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder serviços em patrimônio privado".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a determinar as devidas providências no sentido de apagar as escritas publicitárias políticas nos muros e paredes de imóveis urbanos, de propriedade privada, no Município de Luziânia.

Art. 2º - Para efetivação da medida explicitada no art. 1º da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá abrir os créditos necessários à sua execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES - 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA - 2º Secretário

NMB/rfl